



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.313/2024

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Dá nova redação ao Caput do Art. 2º e acrescenta um § 5º ao mesmo artigo, da Lei Municipal Nº 5.012, de 10 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Caput do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.012, de 10 de janeiro de 2023, que acrescenta cargo ao Art. 22, na Tabela existente no Anexo III, da Lei Municipal n.º 4.668, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída ao Cargo de Chefe de Gabinete Legislativo, Nível CC2 e ao Cargo de Diretor de Gabinete Legislativo, Nível CC3, lotados nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns, existentes, na Tabela do Anexo III, do Art. 22, da Lei Municipal n.º 4.668/2020, a Indenização de Dedicção Exclusiva – IDE, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o Cargo Chefe de Gabinete Legislativo e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o Cargo de Diretor de Gabinete Legislativo.**

§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º”

Art. 2º Fica acrescentado um § 5º, ao Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.012, de 10 de janeiro de 2023, que acrescenta cargo ao Art. 22, na Tabela existente no Anexo III, da Lei Municipal n.º 4.668, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências, passando a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 5º A Indenização de Dedicção Exclusiva-IDE, será concedida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, através de Portaria da Presidência da Câmara.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Publicado por:
 Andrea de Macedo
Código Identificador:D67BEFE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE
EXTRATO DE CONTRATO 005/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE
CONTRATADO: RAMISSE LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob o nº **27.037.591/0001-28**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO ÀS PRÁTICAS MUNICIPAIS PARA SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

01 – Poder Legislativo
 01.031.001.3002.0000– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA



VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 30(trinta) dias a contar da data de assinatura.

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
 Contratante

GALCONT CONTABILIDADE EIRELI
 Contratado

Exu - PE, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
 Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:81CA7902

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.311/2024

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre forma de concessão de benefício social dos Vereadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como benefício social dos Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns o gozo de férias remuneradas, esta acrescida de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador, por 12 (doze)

meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3 (um terço).

Parágrafo único. O período de gozo das férias será durante o recesso legislativo no mês de janeiro, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000-LRF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Prefeito

Publicado por:
 Ricardo Coifman
Código Identificador:C374B28D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.312/2024

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre forma de concessão de benefício social do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como benefício social do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Garanhuns o gozo de férias remuneradas, esta acrescida de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3 (um terço).

Parágrafo único. O período de gozo das férias será no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000-LRF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Prefeito

Publicado por:
 Ricardo Coifman
Código Identificador:D03C4F66

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.313/2024

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241230130454.pdf>
 assinado por: idUser: 120

EMENTA: Dá nova redação ao Caput do Art. 2º e acrescenta um § 5º ao mesmo artigo, da Lei Municipal Nº 5.012, de 10 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Caput do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.012, de 10 de janeiro de 2023, que acrescenta cargo ao Art. 22, na Tabela existente no Anexo III, da Lei Municipal n.º 4.668, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica instituída ao Cargo de Chefe de Gabinete Legislativo, Nível CC2 e ao Cargo de Diretor de Gabinete Legislativo, Nível CC3, lotados nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns, existentes, na Tabela do Anexo III, do Art. 22, da Lei Municipal n.º 4.668/2020, a Indenização de Dedicção Exclusiva – IDE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o Cargo Chefe de Gabinete Legislativo e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o Cargo de Diretor de Gabinete Legislativo.

§ 1º....
§ 2º....
§ 3º....
§ 4º....”

Art. 2º Fica acrescentado um § 5º, ao Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.012, de 10 de janeiro de 2023, que acrescenta cargo ao Art. 22, na Tabela existente no Anexo III, da Lei Municipal n.º 4.668, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências, passando a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º...

§ 5º A Indenização de Dedicção Exclusiva-IDE, será concedida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, através de Portaria da Presidência da Câmara.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:FF8153EA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.314/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.277, de 09 de julho de 2024, cuja ementa “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 50, da Lei nº 5.277, de 09 de julho de 2024, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Garanhuns em percentual de 2,0% da arrecadação municipal, especificamente suas receitas próprias e seus créditos adicionais;” [NR]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:78D442BA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.315/2024

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, o Auxílio-alimentação Parlamentar, em pecúnia, na folha de pagamento, aos Vereadores, desde que em efetivo exercício do mandato.

Art. 2º O valor do Auxílio-alimentação Parlamentar corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, desde que o parlamentar esteja em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo único. O Auxílio-alimentação Parlamentar não poderá sofrer qualquer desconto.

Art. 3º O Auxílio-alimentação Parlamentar, de caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio para fins de Fixação de provento ou de pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 4º O valor do Auxílio-alimentação, de que trata esta Lei, poderá ser atualizado anualmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, através de Portaria da Presidência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:001EE14D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1079/2024-GP

“Dispõe sobre a nomeação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

